

41
B

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE nº 02 /2020**

Processo nº 9635/2019

Relatora: Anita Gros da Silva Tozzi

Órgão Julgador: CPROGE- Conselho da Procuradoria Geral

Data do julgamento: 15/01/2020

Data do acórdão:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - COMTRAM - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS - ENTIDADES SEM FINALIDADE LUCRATIVA - VEDAÇÃO EXPRESSA DE QUE OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SEJAM FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTANTES DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE PARTICIPAREM COMO MEMBROS DO COMTRAT. RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DO DECRETO MUNICIPAL 34.893/2018.

- 1 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMTRAT, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, deve ser composto por membros do Poder Público e entidades não governamentais, conforme determina o art. 6º da Lei Municipal 3.866/2015.
- 2 - Impossibilidade de participação, no COMTRAT, das concessionárias de transportes coletivos, uma vez que não se enquadram no conceito de entidades não governamentais.
- 3 - Previsão expressa, no art. 9º da Lei Municipal 3.866/2015, de que os membros representantes de entidades não governamentais não poderão ser funcionários das empresas concessionárias do transporte coletivo.
- 4 - Se mostra contraditório e questionável que a pessoa jurídica de direito privado, no caso em questão a concessionária do serviço público, que desempenha a atividade de transporte público, proponha medidas de normatização, fiscalização e avaliação do próprio serviço por ela prestado e, ainda mais pontual, que participe do processo de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

1/2



42
/ 8

5 - Ao propor a criação do COMTRAT, objetivou o legislador incluir a população - denominada como "sociedade civil" - na tomada de decisões sobre o trânsito local, o que afasta a ideia de participação da própria pessoa jurídica prestadora do serviço e também objeto da fiscalização.

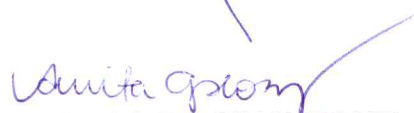
6 - Recomendação de revogação expressa do Decreto Municipal 34.893/2018.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Sr^a Conselheira-Relatora.

Recomendação para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal revogue de forma expressa o Decreto Municipal 34.893/2018, editando novo decreto de nomeação com exclusão das Concessionárias de Transporte Público do rol dos representantes das entidades não governamentais.


WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO
Presidente do CPROGE


ANITA GROS DA SILVA TOZZI
Conselheira-Relatora

